



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 1.928 DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Valdir C. de Melo

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal, para o diagnóstico de doenças oculares.

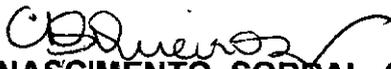
**Parágrafo Único** – Para os fins no disposto no caput, os serviços hospitalares da rede municipal ficam obrigados a disponibilizar o referido teste.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de (30) trinta dias, que expedirá as normas para a implantação do procedimento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 30 de abril de 2008.

  
**CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**CAMILA NASCIMENTO SOBRAL QUEIROZ**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

